



# JORNAL OFICIAL

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Distribuição Gratuita

Ano IX - Edição nº 301

Terça-feira, 07 de dezembro de 2021

Clima: min 14°C | max 20°C



**SÁBADO 11 DE DEZEMBRO A PARTIR DAS 17H00**

## JANDIRA REALIZA ABERTURA DO NATAL ENCANTADO 2021

O último sábado, foi marcado por um momento de muita alegria para as crianças de Jandira, fruto da inauguração do Natal Encantado 2021, o espaço inaugurado está localizado na Praça de Eventos da cidade, e contém cenários repletos decora-

ções natalinas, entre elas, destaca-se a Vila do Noel, presépio, mais de uma árvore de natal e muita iluminação.

A abertura contou com a presença de diversas autoridades do município, dentre elas o Prefeito Dr. Sato, que realizou a inauguração do espaço.

Foram comuns os relatos de elogios ao espaço, que proporcionou

lindas imagens para as diversas fotos tiradas e postadas em redes sociais.

O ponto alto da inauguração foi a queima de fogos de artifício, e a chegada do Papai Noel, ambos momentos trouxeram alegrias às crianças presentes e também um sentimento de que a vida está voltando ao normal.

O Prefeito Dr. Sato e a Primeira-

dama, Dr<sup>a</sup> Denilda, aproveitaram o momento para convidar toda a população para participar dos eventos que acontecerão nos próximos dias, em especial a continuação do Natal encantado 2021, que acontecerá no próximo sábado (11), com diversos prêmios, como bicicletas, microondas e muito mais.

## JANDIRA ANUNCIA PROGRAMA DE REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS

***A PARTIR DO REFIS, A PREFEITURA DE JANDIRA DISPONIBILIZARÁ UM PERÍODO PARA QUE OS MUNÍCIPES OU EMPRESÁRIOS DA CIDADE POSSAM NEGOCIAR SUAS DÍVIDAS JUNTO À PREFEITURA.***

A Prefeitura de Jandira instituiu, a partir da Lei nº 2.390, o Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, que cria uma oportunidade para que todos aqueles que têm alguma dívida junto à prefeitura, tenham a oportunidade de realizar uma negociação ou até pagamento sem juros ou multa.

O período para negociação de dívi-

das com a prefeitura (REFIS), em condições especiais, terá início no dia 20 de janeiro de 2022 e término no dia 21 de março do mesmo ano.

O novo REFIS proporcionará a população de Jandira a possibilidade de parcelar seus débitos em até 100 (cem) parcelas mensais da seguinte forma:

- para pagamento à vista, desconto de 100% (cem por cento), para multas moratórias e juros;

- para pagamento parcelado de 2 (dois) a 12 (doze) meses, desconto de 80% (oitenta por cento), para multas moratórias e juros;

- para pagamento parcelado de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses, desconto de 50% (cinquenta por cento), para multas e juros;

- para pagamento parcelado de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses, desconto de 30% (trinta por cento), para

multas e juros;

- para pagamento parcelado de 37 (trinta e sete) a 100 (cem) meses, sem desconto.

Por fim, ressalta-se que o valor das parcelas não poderá ser inferior à R\$100,00.

## TREINAMENTO INICIADO PELA GCM DE JANDIRA É RECONHECIDO PELO ESTADO

***O CURSO DE PATRULHAMENTO TÁTICO MOTORIZADO (PATAMO), INICIADO EM JANDIRA FOI DESTAQUE NA ENTREGA DA MEDALHA ORDEM DO MÉRITO DE PATRULHAMENTO TÁTICO MOTORIZADO (PATAMO), APRESENTADA NA ALESP.***

Foi firmado um acordo de cooperação entre a Prefeitura de Jandira e o INSS para a prestação de serviços específicos de natureza previdenciária na modalidade de atendimento fora das unidades do Instituto Nacional de Seguro Social. O acordo propõe a implantação do INSS Digital e também um posto de

atendimento, nas dependências da Diretoria de Indústria e Comércio de Jandira.

Entre os principais serviços prestados através do INSS Digital, estarão:

Emissão de extratos e comprovantes previdenciários aos cidadãos;

Recebimento de requerimentos de benefícios previdenciários e assistenciais (exceto benefícios por incapacidade);

CTC (Certidão de Tempo de Contribuição);

Revisão de benefícios e certidões;

Recursos;

Atualização para manutenção do benefício e outros serviços relacionados na modalidade de atendimento à distância;

Preparação e instrução de requerimento para posterior análise pelo INSS;

Orientações e informações sobre

formas de acesso aos serviços digitais do INSS;

Orientações e demais serviços que venham a ser disponibilizados para uso dos parceiros.

Para os serviços não atendidos pelo INSS Digital, o acordo propõe a instalação de um posto de atendimento, nas dependências da Diretoria de Indústria e Comércio de Jandira.

## JORNAL OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DE JANDIRA

É uma publicação oficial da Prefeitura Municipal de Jandira, conforme Lei Municipal 1.873, de 05 de julho de 2010 e Lei Municipal 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

**Periodicidade:** semanal | **Tiragem:** Web | **Jornalista Responsável:** Samuel Reis Santos - MTB 0087919/SP

**Edição:** Diretoria de Comunicação Social | **Endereço:** Rua Manoel Alves Garcia, 100 - JD. São Luiz - Jandira/SP - CEP: 06618-010

**E-mail:** [comunicação@jandira.sp.gov.br](mailto:comunicação@jandira.sp.gov.br) | **Circulação:** Município de Jandira





**ATOS OFICIAIS - ADMINISTRAÇÃO**

**PROCESSO SELETIVO 001/2021**



*Prefeitura do Município de Jandira*  
Grande São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
R: Manoel Alves Garcia, n.º 100 – Jd. São Luiz - Jandira - SP - CEP 06618-010 – CNPJ: 46.522.991/0001-73  
Inscrição Isento Fone: 4619-8200 - FAX 4619-8249.

Jandira, 06 de Dezembro de 2021

**CANDIDATOS CONVOCADOS**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021**

**PMJ de Jandira - Processo Seletivo Simplificado 001/2021 Convocação Provimento dos Cargos De: Enfermeiro SMS.**

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições em atenção ao Ofício da Secretaria Municipal de Saúde de n.º 295/2021, **CONVOCA** os candidatos CLASSIFICADOS abaixo relacionados, nos termos do item "Nomeação" do Edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Jandira. Os candidatos devem comparecer no Departamento de Concursos.

Os demais candidatos aprovados devem aguardar novas PUBLICAÇÕES.

Segue abaixo lista dos classificados:

**Enfermeiro SMS.**

CLA.	NOME DO CANDIDATO	DOC. IDENT. RG	HORÁRIO
80º	MARCELO RUBIO	20.521.113-6	10:00

**COMPARECER AO AO DEPARTAMENTO DE CONCURSOS E ESTÁGIOS IMPRETERIVELMENTE NO HORÁRIO ACIMA REFERENCIADO P.M.J NO DIA 10/12/2021.**

**Auxiliar administrativo.**

CLA.	NOME DO CANDIDATO	DOC. IDENT. RG	HORÁRIO
16º	Barbara Cristina Pontes dos Reis	46604456-2	14:00

**COMPARECER AO AO DEPARTAMENTO DE CONCURSOS E ESTÁGIOS IMPRETERIVELMENTE NO HORÁRIO ACIMA REFERENCIADO P.M.J NO DIA 13/12/2021.**

**NO ATO DO COMPARECIMENTO O CANDIDATO DEVE ENTREGAR:**



*Prefeitura do Município de Jandira*  
Grande São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
R: Manoel Alves Garcia, n.º 100 – Jd. São Luiz - Jandira - SP - CEP 06618-010 – CNPJ: 46.522.991/0001-73  
Inscrição Isento Fone: 4619-8200 - FAX 4619-8249.

**DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO DE FUNCIONÁRIOS**

- (X) 2 FOTOS 3X4
- (X) Cópia do Título de Eleitor
- (X) Cópia do CPF
- (X) Cópia de Cédula de Identidade
- (X) Cópia do PIS/PASEP
- (X) Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
- (X) Cópia da Certidão de Situação Civil da (o) Companheiro (a)
- (X) Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos
- (X) Cópia da Cadernetas de Vacinação dos Filhos Menores de 14 Anos
- (X) Cópia da Carteira Profissional (Parte onde tem os dados e a parte da Foto)
- (X) Cópia do Registro Profissional (ASTEGE / COREN DENTRO DA VALIDADE) (para técnicos de enfermagem, técnico de imobilização e enfermeiros)
- (X) Cópia do CNH (CATEGORIA D) (apenas para motoristas)
- (X) Atestado de Antecedentes (comparecer no Poupa Tempo, sai no mesmo dia ou Via Internet)
- (X) Cópia **AUTENTICADA** do Comprovante de Escolaridade( Conforme requisito do Edital)ou trazer o original junto com a copia.
- (X) Cópia do Comprovante do Curso de Capacitação de Condutor de Veículo de Emergência. (apenas para motoristas)
- (X) Cópia do Cartão SUS + Carteira de Vacinação (caso tenha)
- (X) Teste Toxicológico para profissionais condutores de veículos (emitido por clínica credenciada ao Detran).(apenas para motoristas)
- (X) Cópia do Comprovante de Endereço (Água, Luz, Telefone Fixo, no nome do candidato, conjuge ou Pais), caso resida de Aluguel Declaração de Residência **AUTENTICADA** em cartório.
- (X) Cópia do Comprovante de Situação Militar (Masculino)
- (X) Preencher a Solicitação de Auxílio – Transporte
- (X) Conta Salário no **Banco do Bradesco**

Obs.: A lista de documentação e o Restante da documentação para Admissão, estará disponível em ANEXO no e-mail de convocação e no Site da Prefeitura. Preencher o formulário e trazer na data de convocação a Ficha de Exame Médico, e Solicitação de Abertura de Conta.

Rafael Magueta  
Secretário Municipal de Administração

**CONCURSO PÚBLICO 001/2018**



*Prefeitura do Município de Jandira*  
Grande São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
R: Manoel Alves Garcia, n.º 100 – Jd. São Luiz - Jandira - SP - CEP 06618-010 – CNPJ: 46.522.991/0001-73  
Inscrição Isento Fone: 4619-8200 - FAX 4619-8249.

Jandira, 06 de Dezembro de 2021

**CANDIDATOS CONVOCADOS**

**Concurso Público 001/2018**

**PMJ de Jandira- Concurso 001/2018 Convocação Provimento dos Cargos De: Enfermeiro do Sistema Municipal de Saúde.**

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições em atenção aos ofícios da Secretaria Municipal de Saúde de N.º 293/2021 **CONVOCA** os candidatos CLASSIFICADOS abaixo relacionados, nos termos do item "Nomeação" do Edital do Concurso Público 001/2018 para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Jandira. Os candidatos devem comparecer no Departamento de Concursos.

Os demais candidatos aprovados devem aguardar novas PUBLICAÇÕES.

Segue abaixo lista dos classificados:

**Enfermeiro SMS.**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	Horário
72º	LUCIMAR DOS SANTOS MATOS	321936516	14:00
73º	ELAINE CRISTINA DA SILVA	299082210	14:00
74º	VLADIMIR CAROLINO DO NASCIMENTO	296521863	14:00

**COMPARECER AO AO DEPARTAMENTO DE CONCURSOS E ESTÁGIOS IMPRETERIVELMENTE NO HORÁRIO ACIMA REFERENCIADO P.M.J NO DIA 10/12/2021.**

**NO ATO DO COMPARECIMENTO O CANDIDATO DEVE APRESENTAR: RG, CPF, e COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE CONFORME EXIGIDO EM EDITAL.**

Rafael Magueta  
Secretário Municipal de Administração

**CONCURSO PÚBLICO 001/2016**

Jandira, 06 de Dezembro de 2021

**CANDIDATOS CONVOCADOS**

**Concurso Público 001/2016**

**PMJ de Jandira- Concurso 001/2016 Convocação Provimento dos Cargos De: Enfermeiro Estratégia e Vigia.**

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições em atenção ao Ofício 293/2021 da Secretaria Municipal de Saúde e ao Ofício 25/2021 da Secretaria Municipal de Administração, **CONVOCA** os candidatos CLASSIFICADOS abaixo relacionados, nos termos do item "Nomeação" do Edital do Concurso Público 001/2016 para o provimento do cargo da Prefeitura do Município de Jandira. Os candidatos devem comparecer no Departamento de Concursos.

Os demais candidatos aprovados devem aguardar novas PUBLICAÇÕES.

Segue abaixo lista dos classificados:

**Enfermeiro Estratégia.**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	HORÁRIO
32º	RITA DE CASSIA MOURA PICOLO	281269166	10:00

**COMPARECER AO AO DEPARTAMENTO DE CONCURSOS E ESTÁGIOS IMPRETERIVELMENTE NO HORÁRIO ACIMA REFERENCIADO P.M.J NO DIA 10/12/2021**

**Vigia.**

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	HORÁRIO
111º	MARCELO ANDRE RICARTE DE OLIVEIRA	457366072	14:00

**COMPARECER AO AO DEPARTAMENTO DE CONCURSOS E ESTÁGIOS IMPRETERIVELMENTE NO HORÁRIO ACIMA REFERENCIADO P.M.J NO DIA 13/12/2021**

**NO ATO DO COMPARECIMENTO O CANDIDATO DEVE APRESENTAR: RG, CPF, e COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE CONFORME EXIGIDO EM EDITAL.**



ATOS OFICIAIS - GOVERNO

LEI Nº 2.384

**Prefeitura do Município de Jandira**  
Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

Lei nº 2.384  
de 26 de novembro de 2021.

"Dispõe Sobre Denominação de Logradouro Público"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A quadra poliesportiva localizada na Rua Tupi, Vila Diogo Balhesteiro, neste Município de Jandira, fica denominada QUADRA POLIESPORTIVA "José Bueno Filho".

Art. 2º. Integra a presente lei, o croqui de localização do referido equipamento público comunitário destinado à prática esportiva.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira  
em 26 de novembro de 2021.

*[Signature]*  
HENRI HAJIME SATO  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

*[Signature]*  
CARLOS EDUARDO PITTERI  
Secretário Municipal de Governo

LEI Nº 2.385

**Prefeitura do Município de Jandira**  
Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

Lei nº 2.385  
de 26 de novembro de 2021.

"Dispõe sobre a denominação de vias públicas".

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. As ruas sem denominação localizadas no Loteamento denominado Vila Tolaini, localizado na Estrada das Pitas, neste Município, identificadas na planta anexa, passam a denominar-se oficialmente:

RUA 1 para RUA "Attilio Tolaini"  
RUA 2 para RUA "Angela Periotto Tolaini"  
RUA 3 para RUA "Grimaldo Tolaini"  
RUA 4 para RUA "Maria Aparecida Tucunduva Tolaini"  
RUA 5 para RUA "Maria Ignes Tolaini Gomes Pereira"  
RUA 6 para RUA "Gualberto Tolaini"  
RUA 7 para RUA "Bruno Tolaini"  
RUA 8 para RUA "Olga Lídia Tolaini"

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

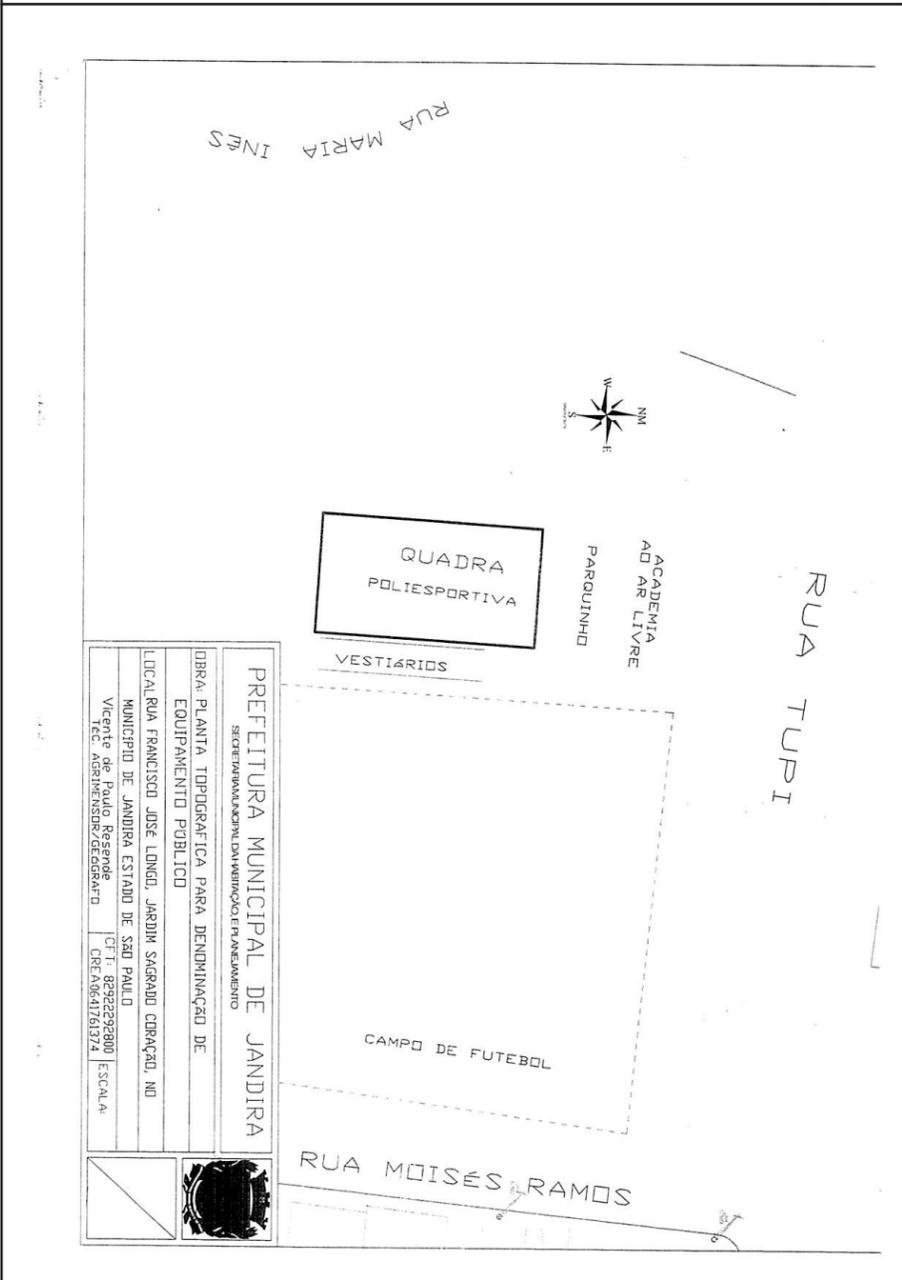
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira  
Jandira, 26 de novembro de 2021.

*[Signature]*  
HENRI HAJIME SATO  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

*[Signature]*  
CARLOS EDUARDO PITTERI  
Secretário Municipal de Governo



LEI Nº 2.386

**Prefeitura do Município de Jandira**  
Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

LEI Nº 2.386  
de 01 de dezembro de 2021

"AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DIRETA E INDIRETA, A ADQUIRIR E CONCEDER CESTAS DE NATAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica autorizada a Administração Pública Direta e Indireta a adquirir "Cestas de Natal", composta de gêneros alimentícios tradicionalmente consumidos no Natal para distribuir aos seus servidores, incluindo os contratados por prazo determinado e estagiários, no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º. Caberá a cada Secretaria e aos responsáveis pelos órgãos da Administração Indireta, organizar o deslocamento dos servidores para a retirada das "Cestas de Natal", no local que for designado pela Administração, a fim de que não haja prejuízo no serviço.

Parágrafo Único - Cada servidor poderá receber somente uma "Cesta de Natal".

Art. 3º. As "Cestas de Natal", deverão ser adquiridas nos termos da legislação vigente que trata das licitações públicas.

Art. 4º. A aquisição reveste-se de caráter facultativo, não se incorporando aos vencimentos do mês de dezembro dos servidores, pelo que, fica condicionada a disponibilidade financeira e orçamentária, devendo ser custeada por conta das verbas próprias do orçamento vigente em cada um dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, abrangidos por esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aprovação desta lei, correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessária.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira  
Jandira, 01 de dezembro de 2021.

*[Signature]*  
HENRI HAJIME SATO  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

*[Signature]*  
CARLOS EDUARDO PITTERI  
Secretário Municipal de Governo



ATOS OFICIAIS - GOVERNO

LEI Nº 2.387



*Prefeitura do Município de Jandira*

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

Lei nº 2.387  
de 01 de dezembro de 2021.

"DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Nenhum servidor integrante do Quadro de Profissionais do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Jandira, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Parágrafo único - O piso previsto no caput corresponde a jornada de 40 semanais, devendo respeitar sua proporcionalidade para as demais jornadas.

Art. 2º. Para fins de abrangência desta lei, consideram-se integrantes da Classe de Profissionais do Magistério da Educação Básica os profissionais previstos no artigo 25 da Lei Complementar Municipal nº 59 de 24 de fevereiro de 2014.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único - O Poder Executivo editará, anualmente, Decreto dispondo do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo.

1

LEI Nº 2.388



*Prefeitura do Município de Jandira*

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Lei nº 2.388  
01 de dezembro de 2021

"Dispõe sobre concessão de subvenção mensal à entidade que menciona e dá outras providências"

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1º. Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade denominada APAE Jandira - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais, mediante Termo de Repasse de Subvenção a ser celebrado pela Prefeitura de Jandira, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no valor total de até R\$ 10.000,00(dez Mil Reais) mensais, totalizando em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), visando à manutenção de seus projetos na área de pessoas com deficiência e suas famílias, a vigorar a partir da publicação desta Lei, e tendo seu término em 13(treze) meses a contar da publicação desta Lei, na forma estabelecida nos termos desta Lei e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como a Lei Municipal nº 2.321, 17 de dezembro 2021, "que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2021".

Art. 2º. O Termo de Colaboração mencionado nesta Lei tem por finalidade transferir auxílio mensal do Município à subvencionada, durante 13 (treze) meses de vigência do instrumento, conforme estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único. O Termo mencionado neste artigo poderá ser rescindido a qualquer tempo se não atendidos todos os indicadores de qualidade propostos pela Secretaria.

Art. 3º. A entidade APAE Jandira - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais receberá auxílio financeiro de subvenção mensal para Manutenção dos serviços de custeio.

Art. 4º. A entidade APAE Jandira - Associação de Pais e Amigos de Excepcionais deverá apresentar a prestação de contas mensalmente, em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e entregá-la impreterivelmente entre o dia primeiro e o décimo dia do mês seguinte, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 1º Os documentos mensais exigidos para prestação de contas são:  
I - solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados, informando no corpo da solicitação, o nome do Banco do Brasil ou Caixa

1



*Prefeitura do Município de Jandira*

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - Cep 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73

Grande São Paulo

Econômica Federal, número da Agência e da Conta Corrente específica onde será efetuado o depósito, conforme modelos a serem distribuídos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da entidade, com as notas devidamente carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE REPASSE DE SUBVENÇÃO COM O MUNICÍPIO DE JANDIRA", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - relação do atendimento efetuado naquele mês (de acordo com a meta estabelecida no Termo de Repasse de Subvenção), conforme modelo emitido pela SEABAN, assinado pelo Presidente da Instituição;

IV - relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês, com os indicadores que medirão os resultados, conforme modelo emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

V - balancete demonstrando as receitas;

VI - Certidão Negativa de Débito - INSS;

VII - Certidão de Regularidade do FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débito Estadual;

IX - Certidão Negativa de Débito Conjunta PGFN/SRF;

X - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XI - Conciliação Bancária.

§ 2º Para efeitos do parágrafo anterior, serão aceitos holerites, notas fiscais eletrônicas, cupons fiscais em que conste o CNPJ da entidade, guias de recolhimento de impostos e contribuições.

§ 3º Não serão aceitos recibos ou quaisquer outros documentos manuscritos e que não estejam em conformidade com as despesas previstas no orçamento físico financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

§ 4º Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 10 (dez) anos.

§ 5º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser referentes ao mês do repasse da verba.

§ 6º Após a aprovação da prestação de contas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, será encaminhado a Secretaria Municipal de Finanças, o pedido

2



*Prefeitura do Município de Jandira*

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Prefeitura do Município de Jandira  
em 01 de dezembro de 2021.

HENRI HAJIME SATO  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTEI  
Secretário de Governo



## ATOS OFICIAIS - GOVERNO

## LEI Nº 2.389

**Prefeitura do Município de Jandira**Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São PauloLei nº 2.389  
de 01 de dezembro de 2021.**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FEIRAS LIVRES NOTURNAS NO MUNICÍPIO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica permitida a criação de Feiras Livres Noturnas no Município de Jandira.**Artigo 2º.** Consideram-se Feiras Livres Noturnas as atividades comerciais realizadas em vias, logradouros e áreas públicas, com instalações provisórias e removíveis.**Parágrafo Primeiro** – Ficará estipulado um percentual de até 10% (dez por cento) do total de Barracas, destinado às organizações da sociedade civil, regulamentadas no município, seguindo o padrão estipulado na regulamentação;**Parágrafo Segundo** - Para efeitos desta Lei, entendem-se como áreas públicas, terrenos, praças, sistema viário e a Área de Eventos do Município, especialmente designados para este fim.**Artigo 3º.** As feiras a que se referem os artigos anteriores funcionarão das 18h. (dezoito horas) às 22h. (vinte e duas horas), nos dias e locais a serem definidos pelo Poder Executivo.**Parágrafo Único** - A montagem das bancas não poderá ser iniciada antes das 17h. (dezoisete horas) e a desmontagem deverá ser encerrada impreterivelmente até às 23h. (vinte e três horas).**Artigo 4º.** As outorgas das permissões de uso aos feirantes das Feiras Livres Noturnas ficarão sujeitas a regulamentação da Secretária da Receita/Diretoria de Indústria e Comércio, Trabalho e Renda.**Artigo 5º.** O Poder Executivo expedirá decretos regulamentando a aplicação desta Lei.

## LEI Nº 2.390

**Prefeitura do Município de Jandira**Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São PauloLei nº 2.390  
de 01 de dezembro de 2021**“Institui no âmbito do Município de Jandira, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, e dá outras providências”**

HENRI HAJIME SATO, Prefeito Municipal de Jandira, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município de Jandira,

Faz saber que a Câmara Municipal emendou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal na Cidade de Jandira - REFIS, destinado a promover a regularização dos créditos do município de origem tributária e não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos na condição de substituto tributário.**Art. 2º.** Os optantes do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, poderão parcelar seus débitos em até 100 (cem) parcelas mensais da seguinte forma:

I – para pagamento à vista, desconto de 100% (cem por cento), para multas moratórias e juros;

II – para pagamento parcelado de 2 (dois) a 12 (doze) meses, desconto de 80% (oitenta por cento), para multas moratórias e juros;

III – para pagamento parcelado de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses, desconto de 50% (cinquenta por cento), para multas e juros;

IV – para pagamento parcelado de 25 (vinte e cinco) a 36 (trinta e seis) meses, desconto de 30% (trinta por cento), para multas e juros;

V. Para pagamento parcelado de 37 (trinta e sete) a 100 (cem) meses, sem desconto.

§ 1º Para fins do disposto nesse artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

**Prefeitura do Município de Jandira**Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo**Artigo 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**Artigo 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.Prefeitura do Município de Jandira  
em 01 de dezembro de 2021.  
HENRI HAJIME SATO  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

  
CARLOS EDUARDO PITTERI  
Secretário Municipal de Governo**Prefeitura do Município de Jandira**Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

I – R\$ 100,00 (cem reais), em se tratando de contribuinte pessoa física;

II – R\$ 300,00 (trezentos reais), em se tratando de contribuinte pessoa jurídica ME ou EPP; e

III – R\$ 500,00 (quinhentos reais), em se tratando dos demais contribuintes pessoa jurídica.

**§ 2º** O valor de cada parcela a que se refere este artigo será calculado com base no valor total do débito, incluindo os juros, as multas, os honorários advocatícios e demais encargos.**§ 3º** Os honorários advocatícios devidos serão pagos integralmente e divididos de forma idêntica ao número de parcelas.

I - Serão isentos dos honorários advocatícios os contribuintes que não têm suas dívidas ajuizadas.

**Art. 3º.** O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação de todos os débitos incluídos no Programa, sujeitando o optante aos efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único do Código Tributário Nacional, no artigo 202, inciso VI, do Código Civil, e nas seguintes condições:

I - confissão irrevogável e irretroatável de todos os débitos consolidados;

II - aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta lei;

III - desistência irrevogável e irretroatável de todas e quaisquer modalidades de ações, defesas, impugnações e recursos, administrativos ou judiciais, existentes com relação aos débitos consolidados, renunciando o direito em que funda sua pretensão.

**Parágrafo único.** A opção deverá ser formalizada no prazo de 60(sessenta) dias a partir de 20 de janeiro de 2022. Podendo o prazo ser prorrogado por igual período e a primeira parcela deverá ser paga em até 03 (três) dias úteis da data da formalização da opção.**Art. 4º.** O contribuinte que estiver com um parcelamento ordinário em vigência, poderá aderir ao Programa, bem como os contribuintes que são beneficiários dos Programas de Recuperação Fiscal REFIS anteriores, devendo estes, formalizar por escrito a desistência de benefício anterior junto a Secretaria da Receita.



ATOS OFICIAIS - GOVERNO



**Prefeitura do Município de Jandira**

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Art. 5º.** O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;
- II - inadimplência de 03 (três) parcelas de qualquer débito abrangido pelo REFIS;
- III - inadimplência de 03 (três) parcelas de qualquer débito vincendo e não abrangido pelo REFIS;
- IV - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;
- V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecer estabelecida no município de Jandira, e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS-JÁ; e
- VI - a prática mediante fraude, simulação ou qualquer ato tendente a omitir do fisco, informações com objetivo de diminuir ou subtrair receita do erário municipal.

§ 1º A opção pelo REFIS suspenderá o andamento das ações de execuções fiscais em curso, mantendo-se as penhoras e garantias existentes até a efetiva liquidação dos débitos consolidados.

§ 2º A exclusão do contribuinte do REFIS, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário consolidado confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos da legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas.

§ 3º Os contribuintes dotados de personalidade jurídica que forem excluídos desta lei, pelas hipóteses previstas neste artigo, ficarão impossibilitados de participarem de futuros programas de recuperação fiscal nos próximos 05 (cinco) anos.

**Art. 6º.** Aplica-se subsidiariamente a esta lei o Código Tributário Municipal, especialmente os artigos 399 e seguintes para correção dos débitos parcelados.

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta lei, especialmente no que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes das leis orçamentárias.

3

**LEI Nº 2.391**



**Prefeitura do Município de Jandira**

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

Lei nº 2.391  
de 01 de dezembro de 2021.

“**CRIA O SELO MUNICIPAL “AMIGO DOS ANIMAIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Vereador Marcio Odair Nascimento de Oliveira elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica criado o Selo Municipal, “Amigos dos Animais” no âmbito do município de Jandira.

**Artigo 2º.** O selo será conferido às pessoas físicas e jurídicas que efetivamente contribuem e/ou desenvolvem iniciativas continuadas junto a instituições sem fins lucrativos e o Município que promovam ações de responsabilidade social e defesa dos direitos.

**Parágrafo Único –** Por ações de responsabilidade social, entende-se a atenção o bem estar, à saúde e cuidados com os animais e dentre outras:

- I- doações de recursos financeiros, de bens e imóveis;
- II- doações de ração animal e de medicamentos;
- III- doação de mão de obra, procedimentos cirúrgicos e veterinários.
- IV- promoção de campanhas educativas, eventos de arrecadação e feiras de adoção;

**Artigo 3º.** A concessão do Selo assegurará à pessoa jurídica o direito de utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços, veículos e estabelecimentos comerciais.

**Parágrafo Único –** O Selo terá validade de 02 (dois) anos, a partir da sua concessão, podendo ser divulgação de seus produtos, serviços, veículos e estabelecimentos comerciais.

**Artigo 4º.** A análise, avaliação e concessão da distinção prevista nesta lei, será de competência de Comissão Avaliadora composta por representantes da seguinte forma:

- I- dois representantes de instituições sem fins lucrativos na causa animal;
- II- um representante do Poder Executivo;
- III- um representante do Poder Legislativo;
- IV- um representante dos comerciantes;

1



**Prefeitura do Município de Jandira**

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Parágrafo único.** Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subsequentes, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento dos débitos referente ao Programa instituído por esta lei pela rede mundial de computadores - “internet”, a ser regulamentado mediante Decreto.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jandira  
De 01 de dezembro de 2021.

HENRI HAJIME SATO  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI  
Secretário Municipal de Governo

4



**Prefeitura do Município de Jandira**

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Artigo 5º.** As pessoas jurídicas cadastradas e interessadas na obtenção do Selo, deverão comprovar:

- I – Iniciativas descritas no parágrafo único, do Art. 2º desta Lei.
- II – Preocupação com a defesa dos direitos dos animais.
- III – Ser avaliada pela Comissão Avaliadora.

**Artigo 6º.** O Selo Amigos dos Animais constará a inscrição “Amigos dos Animais”, devendo constar ainda, sempre que possível, a instituição beneficiada e o ato praticado.

**Artigo 7º.** A comprovação dos requisitos dispostos no artigo anterior será realizada pelas empresas sempre com prova documental.

**Artigo 8º.** A confecção e certificado do Selo deverão ser feita pelas instituições beneficiárias das ações de responsabilidade social animal, obedecendo aos procedimentos para concessão disposto nessa Lei.

- I- O layout do Selo e certificado do Selo deverá ser desenvolvido de forma padronizada de acordo com o órgão responsável por esses procedimentos, neste caso até o presente momento a secretaria de Meio Ambiente.
- II- No Selo deverá constar o ano vigente da autorização sendo ano início da aprovação e ano que finaliza a autorização vigente.

**Artigo 9º.** Outros critérios complementadores para a concessão do disposto nesta lei, poderá ser editado através de ato próprio do Executivo e normas suplementares à aplicação desta lei.

**Artigo 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira  
em 01 de dezembro de 2021.

HENRI HAJIME SATO  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI  
Secretário Municipal de Governo

2


**ATOS OFICIAIS - GOVERNO**
**LEI Nº 2.392**

**Prefeitura do Município de Jandira**

 Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
 Grande São Paulo

 Lei nº 2.392  
 de 01 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre a Criação da Imprensa Oficial do Município de Jandira, Estado de São Paulo, de forma eletrônica”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Jandira, Estado de São Paulo, com a denominação de “Diário Oficial”, sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades do Poder Executivo, Legislativo e da Administração Indireta.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal [www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br), na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

Art. 2º. A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.  
 § 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 3º. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º. Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade, sendo esse considerado, para todos os fins, como o sítio eletrônico oficial de publicação oficial do município.

1

**LEI Nº 2.393**

**Prefeitura do Município de Jandira**

 Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
 Grande São Paulo

 Lei nº 2.393  
 de 03 de dezembro de 2021.

“INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O “DIA E A SEMANA MUNICIPAL DO EMPREENDEDORISMO” E CRIA A POLÍTICA DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Leandro José Moreau elaborou, a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Jandira o “Dia Municipal do Empreendedorismo”, a ser comemorado anualmente, no dia 05 do mês de outubro, e a “Semana Municipal do Empreendedorismo”, que acontecerá na primeira semana do referido mês.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Receita Indústria e Comércio, fomentar, promover e incentivar ações relativas ao tema, como palestras, debates, workshops, cursos, simpósios, eventos, encontros, elaborar cartilhas e folders, além de outras ações.

Art. 3º. Poderá a Secretaria Municipal da Receita Indústria e Comércio firmar parcerias, com a Associação Comercial e Industrial de Jandira, o SEBRAE, Câmara Municipal de Jandira, demais secretarias municipais, conselhos, autarquias, fundações e demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais, pessoas empreendedoras, setor privado e associações, para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.

Art. 4º. A Semana Municipal do Empreendedorismo tem como objetivos:

I- fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento de novos negócios e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização e serviços;

II- incentivar a criação de políticas públicas e privadas para o fortalecimento do conceito de empreender, ou seja, criar e/ou manter os negócios;

III- viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para os novos empreendedores e os já estabelecidos, mas que necessitam sustentar seus negócios em um mercado altamente competitivo;

1


**Prefeitura do Município de Jandira**

 Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
 Grande São Paulo

IV- criar espaços para os empreendedores discutirem questões pertinentes para a criação e/ou desenvolvimento, compartilhando alternativas, novas ideias e recursos;

V- difundir os conceitos e a cultura do empreendedorismo, assim como suas características e comportamentos;

VI- Criar ambiente empreendedor favorável para atrair novas empresas ao município e fortalecer as pequenas, médias e grandes empresas da cidade.

Art. 5º. Fica criado o “Diploma de Empreendedor do Ano” a ser concedido pela Câmara Municipal de Jandira, para empresas, instituições ou pessoas físicas que se destacarem durante o ano com iniciativas empreendedoras.

Parágrafo Único. O Diploma a que se refere o caput deste artigo deverá ser outorgado preferencialmente na Semana Municipal do Empreendedorismo ou em data próxima.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º.) Revogam-se as disposições em contrário

 Prefeitura do Município de Jandira  
 em 03 de dezembro de 2021.


 HENRI HAJIME SATO  
 Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

 CARLOS EDUARDO PITTERI  
 Secretário Municipal de Governo

2


**Prefeitura do Município de Jandira**

 Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
 Grande São Paulo

Art. 5º. O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico, mantendo-se a numeração da edição ordinária, acrescido sequencialmente a cada edição das letras de “A” a “Z”.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;  
 II – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;  
 III – o ano, número e data da edição;

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 10 dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as leis 1.873, de 05 de julho de 2010 e 2.091, de 12 de fevereiro de 2015.

 Prefeitura do Município de Jandira  
 em 01 de dezembro de 2021.


 HENRI HAJIME SATO  
 Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

 CARLOS EDUARDO PITTERI  
 Secretário Municipal de Governo

2



ATOS OFICIAIS - GOVERNO

LEI Nº 2.394

LEI Nº 2.395



*Prefeitura do Município de Jandira*

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

Lei nº 2.394  
de 03 de dezembro de 2021.

"DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE SKATE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE JANDIRA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Vereador Leandro José Moreau elaborou, a Câmara Municipal aprovou, e eu promulgo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica a prática esportiva de Skate declarada como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Jandira.

Art. 2º. Compete a prefeitura Municipal de Jandira o fomento e consolidação de políticas públicas de incentivo à prática esportiva.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentares ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira  
em 03 de dezembro de 2021.

HENRI HAJIME SATO  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI  
Secretário Municipal de Governo

1



*Prefeitura do Município de Jandira*

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

Lei nº 2.395  
de 03 de dezembro de 2021.

"CRIA O SELO MUNICIPAL "AMIGO DOS ANIMAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Vereador Marcio Odair Nascimento de Oliveira elaborou, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica criado o Selo Municipal, "Amigos dos Animais" no âmbito do município de Jandira.

Artigo 2º. O selo será conferido às pessoas físicas e jurídicas que efetivamente contribuem e/ou desenvolvem iniciativas continuadas junto a instituições sem fins lucrativos e o Município que promovam ações de responsabilidade social e defesa dos direitos.

Parágrafo Único - Por ações de responsabilidade social, entende-se a atenção o bem estar, à saúde e cuidados com os animais e dentre outras:

- I- doações de recursos financeiros, de bens e imóveis;
- II- doações de ração animal e de medicamentos;
- III- doação de mão de obra, procedimentos cirúrgicos e veterinários.
- IV- promoção de campanhas educativas, eventos de arrecadação e feiras de adoção;

Artigo 3º. A concessão do Selo assegurará à pessoa jurídica o direito de utilizá-lo na divulgação de seus produtos, serviços, veículos e estabelecimentos comerciais.

Parágrafo Único - O Selo terá validade de 02 (dois) anos, a partir da sua concessão, podendo ser divulgação de seus produtos, serviços, veículos e estabelecimentos comerciais.

Artigo 4º. A análise, avaliação e concessão da distinção prevista nesta lei, será de competência de Comissão Avaliadora composta por representantes da seguinte forma:

- I- dois representantes de instituições sem fins lucrativos na causa animal;
- II- um representante do Poder Executivo;
- III- um representante do Poder Legislativo;
- IV- um representante dos comerciantes;

1



*Prefeitura do Município de Jandira*

Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 - Jardim São Luiz - CEP 06618-010 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

Artigo 5º. As pessoas jurídicas cadastradas e interessadas na obtenção do Selo, deverão comprovar:

- I - Iniciativas descritas no parágrafo único, do Art. 2º desta Lei.
- II - Preocupação com a defesa dos direitos dos animais.
- III - Ser avaliada pela Comissão Avaliadora.

Artigo 5º. O Selo Amigos dos Animais constará a inscrição "Amigos dos Animais", devendo constar ainda, sempre que possível, a instituição beneficiada e o ato praticado.

Artigo 6º. A comprovação dos requisitos dispostos no artigo anterior será realizada pelas empresas sempre com prova documental.

Artigo 7º. A confecção e certificado do Selo deverão ser feita pelas instituições beneficiárias das ações de responsabilidade social animal, obedecendo aos procedimentos para concessão disposto nessa Lei.

- I- O layout do Selo e certificado do Selo deverá ser desenvolvido de forma padronizada de acordo com o órgão responsável por esses procedimentos, neste caso até o presente momento a secretaria de Meio Ambiente.
- II- No Selo deverá constar o ano vigente da autorização sendo ano início da aprovação e ano que finaliza a autorização vigente.

Artigo 8º. Outros critérios complementadores para a concessão do disposto nesta lei, poderá ser editado através de ato próprio do Executivo e normas suplementares à aplicação desta lei.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jandira  
em 03 de dezembro de 2021.

HENRI HAJIME SATO  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI  
Secretário Municipal de Governo

2

INFORMAÇÃO  
UTILIDADES  
NOTÍCIAS



# Jandira em Minuto

TUDO EM 1 SÓ LUGAR

TODA SEXTA-FEIRA, ÀS 12:00 HORAS  
DISPONÍVEL NAS PLATAFORMAS



   [municipiojandira](http://municipiojandira.br) | [@prefeituradejandira](https://www.instagram.com/prefeituradejandira) | [jandira.sp.gov.br](http://jandira.sp.gov.br)



PREFEITURA DE  
**JANDIRA**

Você em primeiro lugar